

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23083.031684/2019-15.

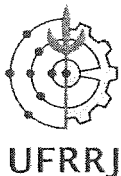
CONSIDERANDO:

1. A Deliberação nº 55, de 26 de setembro de 2017 do Conselho Universitário que definiu a internacionalização como política institucional e de importância estratégica para o alcance dos objetivos gerais consagrados no seu Estatuto, incluindo a Internacionalização na matriz orçamentária institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
2. A Deliberação No 77, de 28 de novembro de 2017, do Conselho Universitário que aprovou o Plano Institucional de Internacionalização da UFRRJ, que estabelece no seu item 4.8. "Fomentar a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação, promovendo a internacionalização das suas grades curriculares e dos seus grupos de pesquisa, aumentando a sua inserção internacional com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica e promovendo a mobilidade de docentes, discentes e técnicos, para o exterior e do exterior para o Brasil."
3. A existência e o reconhecimento do elevado padrão de qualidade e de excelência de Instituições de ensino superior e de cursos de pós-graduação no exterior;

RESOLVE:

aprovar as normas gerais para o regime de cotutela e titulação simultânea entre os programas de Pós-graduação da UFRRJ e instituições estrangeiras.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Normas gerais para o regime de cotutela e titulação simultânea entre os programas de Pós-graduação da UFRRJ e instituições estrangeiras

Art. 1º. A cotutela é uma modalidade pela qual um estudante de mestrado ou doutorado realiza um trabalho de pesquisa em qualquer campo do conhecimento dirigido conjuntamente por dois orientadores, um de cada instituição participante. Ao final dos trabalhos, o aluno receberá o grau de mestre ou doutor pelas duas universidades.

Art. 2º. A cotutela é formalizada através de um acordo de cooperação específico onde estarão definidas as disposições regulamentares e os termos, aprovado, primeiramente, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e pelo Conselho de Unidade do Instituto (CONSUNI). Após apreciação, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) emitir resolução autorizando a cotutela e titulação simultânea entre as instituições partícipes do convênio firmado.

§1º O Programa de Pós-Graduação deverá estabelecer normas para que os alunos possam pleitear a cotutela e titulação simultânea.

§2º O convênio específico celebrado entre as instituições deve ser apreciado previamente pela Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CORIN).

§3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) emitir parecer sobre a proposta apresentada pelo Programa de Pós-Graduação, antes de sua apreciação pelo CEPE.

Art. 3º. A modalidade de mestrado ou doutorado em cotutela aplica-se aos estudantes de qualquer área do conhecimento, que tenham cumprido os requisitos de admissão ao mestrado ou doutorado de um Programa de Pós-Graduação da UFRRJ ou de instituição estrangeira, e que estejam regularmente matriculados.

Art. 4º. Na UFRRJ, o proponente do convênio de cotutela é o Colegiado do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno está vinculado. O Colegiado do Programa manifestará formalmente sua aprovação na celebração de um convênio de cotutela, avaliando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) As disposições do regimento do programa;
- b) O potencial acadêmico, o currículo e o plano de estudos do aluno;
- c) O currículo do orientador estrangeiro;
- d) A excelência da instituição estrangeira;
- e) Outros elementos que considerar necessários para sua avaliação.

Art. 5º. Os acordos de cotutela e titulação simultânea deverão estabelecer para cada estudante:

- a) identificação das instituições parceiras;
- b) identificação do mestrando ou doutorando;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- c) identificação dos programas de mestrado ou doutorado ao qual o aluno está inscrito em cada uma das instituições parceiras;
- d) identificação do tema da dissertação ou tese e conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa e a necessidade ou não de qualificação prévia;
- e) cronograma de trabalho constando como anexo ao convênio, detalhando os períodos de permanência e as atividades a serem realizadas em cada instituição. O período de permanência em qualquer uma das instituições ficará a critério dos programas de ambas as instituições;
- f) identificação e concordância formal dos orientadores;
- g) pagamento de taxas de inscrição e matrícula em cada uma das instituições, se aplicáveis;
- h) idioma para todos os elementos (defesa, dissertação, tese e resumo);
- i) local e previsão de data para a realização da defesa da dissertação ou tese;
- j) propriedade intelectual;
- k) composição e organização da banca;
- l) obrigações financeiras para o pagamento de despesas de deslocamento e hospedagem dos membros da banca;
- m) início e término da cotutela;
- n) titulação emitida por cada uma das instituições;
- o) seguro-saúde do doutorando;
- p) a prorrogação e outras alterações que se fizerem necessárias devem ser aprovadas pelos programas de Pós-graduação aos quais o aluno está vinculado na UFRRJ e na instituição estrangeira e formalizadas em termo aditivo;
- q) a proteção da dissertação ou tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum as instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio. Quando requisitada, a proteção dos direitos autorais de propriedade intelectual será objeto de um anexo específico ao acordo de cotutela;
- r) o convênio poderá ter outros itens pertinentes às disposições específicas do trabalho a ser desenvolvido ou à regulamentação do Programa de Pós-graduação.

Art. 6º O acordo de cotutela assegura o reconhecimento do diploma, devendo a concessão do título e a expedição do diploma serem feitos pelas instituições envolvidas, respeitadas as normas gerais da pós-graduação de cada universidade e país.

Art. 7º. O mestrando ou doutorando, ou a agência que o financie, é responsável pelo pagamento das taxas devidas na instituição de acolhimento, se aplicável, ou o que ficar acordado no convênio de cotutela. São ainda da responsabilidade do mestrando ou doutorando, ou da agência que o financie, as despesas com o deslocamento, alojamento e despesas com procedimentos para obtenção do visto.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. As despesas com seguro-saúde são de responsabilidade do mestrando ou doutorando. Antes de viajar para a instituição de acolhimento, o mestrando ou doutorando deve providenciar um seguro com ampla cobertura que preveja, inclusive, a repatriação.

Art. 9º. Para formalização de convênio de cotutela para **mestrando ou doutorando que tenha a UFRRJ como instituição de origem**, é necessária a seguinte documentação:

- a) solicitação da cotutela ao Colegiado do programa por professor orientador credenciado. A aprovação será decidida em reunião do colegiado;
- b) aprovação formalizada dos termos do convênio e das disposições referentes à realização do mestrado ou doutorado em cotutela pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação da UFRRJ;
- c) minuta do acordo de cotutela;
- d) documento oficial da instituição estrangeira onde conste o aceite do mestrando ou doutorando e o interesse da instituição na realização de um convênio em cotutela;
- e) nome e contato do responsável pelos convênios de cotutela na instituição estrangeira.

Art. 10º. Para a formalização de convênio de cotutela para **mestrando ou doutorando oriundo de instituição estrangeira**, é necessária a seguinte documentação:

- a) solicitação da cotutela ao Colegiado do programa da UFRRJ por professor orientador credenciado. A aprovação será decidida em reunião do colegiado;
- b) comprovação, através de ofício emitido pela instituição estrangeira, de vínculo regular e matrícula ativa do doutorando em programa de pós-graduação;
- c) aprovação dos termos do convênio e das disposições referentes à realização do mestrado ou doutorado em cotutela pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação da UFRRJ.

Art.11º. As etapas administrativas para formalizar um convênio de cotutela são:

- a) solicitação da cotutela ao Colegiado do Programa pelo orientador (professor credenciado em Programa de pós-graduação da UFRRJ). A aprovação será decidida em reunião do Colegiado;
- b) apreciação e aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação ao qual o aluno está vinculado;
- c) abertura de processo com a documentação pertinente e encaminhamento para apreciação e aprovação pelo CONSUNI;
- d) encaminhamento do processo para análise da CORIN;
- e) a CORIN encaminhará o processo para análise da PROPPG;
- f) após parecer da PROPPG, caberá ao CEPE emitir resolução autorizando a cotutela e dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

g) após análise e, se não houver ajustes, o processo seguirá para assinaturas das instâncias da UFRRJ e da instituição estrangeira.

Art. 12. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela PROPPG, cabendo posteriormente recurso ao órgão superior máximo da instituição.